

AO EXPEDIENTE
Em 29 NOV 2010



Proj. Lei nº 913/10

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

29 NOV 2010

Protocolo 184/10

Processo 183/10

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 132, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra instalada a Prefeitura Municipal de Colorado D'Oeste".

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito Colorado do Oeste, manifesta seu interesse em doar a Edificação no terreno onde está localizado a Prefeitura Municipal de Colorado D'Oeste, nos termos da legislação vigente.

A doação dessa Edificação possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Município de Colorado D'Oeste, que será utilizada para fim dos interesses dos habitantes daquela municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas7 Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador



11/29 2010/11/29 000236 00000000 00000000 00000000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, onde se encontra instalada a Prefeitura Municipal de Colorado D'Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, contida no terreno de propriedade do Município de Colorado D'Oeste, onde está localizada a Prefeitura Municipal, em favor daquele município.

Art. 2º A Edificação de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerá com destinação à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Paulo de Assis 4132, constituído de 1.220,00 (Hum mil duzentos e vinte metros quadrados de área coberta e 1.044,00 (Hum mil e quarenta e quatro metros quadrados) de área construída no lote urbano localizado no Setor "A", Quadra 01, Lote 44, com Área de 4.666,31 (quatro mil seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e trinta e um decímetros), medindo na frente 70,50mts (setenta metros e cinquenta centímetros), confronta-se com Avenida Paulo de Assis, medindo nos fundos 80,49mts (oitenta metros e quarenta e nove centímetros) confronta-se com a Passagem Pública e com o Lote 44/B, medindo à direita 64,65mts (sessenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) confronta-se com a Passagem Pública de quem vem da Avenida Paulo de Assis Ribeiro, à esquerda medindo 91,50 (noventa e um metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com os lotes 01 e 02 e 44/A, somando-se o perímetro de 307,14 M/L (trezentos e sete metros e quatorze centímetros lineares), distando da intersecção, lote da esquina.

Art. 3º A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.